



Resposta ao pedido de impugnação aos Lotes 09 e 10, da empresa DIXTAL BIOMÉDICA IND. E COM. LTDA.

A Comissão de Licitação reconhecendo a existência de pressupostos de admissibilidade, recebeu e conheceu a presente impugnação, passando então a análise do mérito.

Em relação ao mérito da presente impugnação, assiste razão a impugnante, já que as especificações técnicas descritas nos Lotes 09 e 10, restringem a competição do certame. Portanto julgamos provida a presente impugnação, restando cancelados os Lotes 09 e 10. A retificação do descritivo será oportunizada em um novo procedimento licitatório, no futuro exercício financeiro, uma vez que existe expressa vedação governamental, no sentido de novas publicações de licitações após a data de 18/11/2014 (Decreto Estadual 12.562 de 14/11/2014).

Jacarezinho, 21 de novembro de 2014.

Comissão de Licitação
UENP